



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX008-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E GERALDO LESSA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 055-2021

Aditivo nº. 02

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43, com sede no(a) Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Empresarial Costa Azul, Bairro Stiep, na cidade de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Lessa Neto, brasileiro, maior capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/BA n. 37.680, e CPF nº 055.261.275-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria, sendo que o prazo acordado no contrato, não se revelou suficiente para tal intento. Resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pela Inexigibilidade de Licitação n.º INEX008-2021, derivada do Processo Administrativo nº 037-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 30/06/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município de Jaguarari(BA) e o Contratado, têm justo e acordado, neste ato que o valor e a forma de pagamento pela prestação de serviços ora prorrogada, permanecerão inalterados, no valor mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), perfazendo o montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), que serão pagos em 06 parcelas vencíveis ao final de cada mês, pelo período de julho à dezembro de 2022.

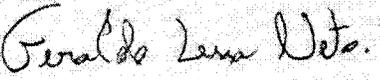
Cláusula Quarta - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 055-2021, celebrado em 01 de fevereiro de 2021, ora prorrogado.

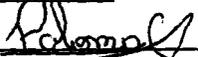
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de junho de 2022.

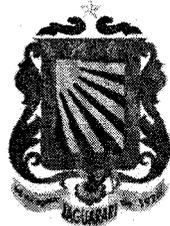

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal/CONTRATANTE


GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Geraldo Lessa Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2021 ADITIVO Nº 02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX008-2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX008-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 055-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 24.990.561/0001-43. Objeto do Contrato: contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária. Finalidade do Aditivo nº. 02: Promover o prazo de vigência do presente contrato, do dia 30 de junho de 2022, para o dia 31 de dezembro de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 30 de junho de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Geraldo Lessa Neto, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 30 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 29122 PADERNOMUNICIPAL - ICP - Comissão Fiscal 2/22/2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PADERNOMUNICIPAL - ICP - Comissão Fiscal 2/22/2022

Este documento foi assinado digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO pelo portal www.indap.org.br

Rua Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

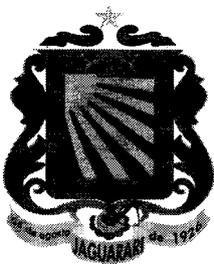
Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo de Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditvação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

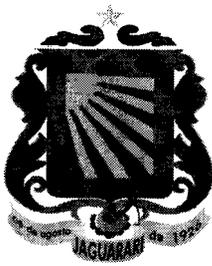
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, tratando-se de requerimento que se restringe a prorrogação de prazo, sua aditativação é possível desde que se cumpra os requisitos acima identificados, conforme art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.


BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo de Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivção se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, tratando-se de requerimento que se restringe a prorrogação de prazo, sua aditivção é possível desde que se cumpra os requisitos acima identificados, conforme art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto N.º 04/2022

BRUNA LEITÉ DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SOLICITAÇÃO

Jaguarari, 30 de junho de 2022.

Vossa Excelência,

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito Municipal de Jaguarari

Assunto: Solicitação de renovação do termo aditivo de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

Senhor Prefeito, como é do vosso conhecimento, temos uma contratação de serviços de jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária. O mesmo já possui um processo administrativo nº 037/2021 e continuando com o termo aditivo com o período compreendido 31/12/2021 a 30/06/2022 que está finalizando este mês.

Solicito a permanência do serviço, com a renovação do termo aditivo, de 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022; para continuar com a prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Finanças, nos mesmos valores praticados anteriormente e que este permanece de acordo com o contrato, atesto que é de extrema importância a continuidade desta contratação, para dar continuidade a assessoria aos serviços tributários, imprescindíveis ao regular funcionamento do serviço público prestados aos munícipes.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SOLICITAÇÃO

Jaguarari, 30 de junho de 2022.

Vossa Excelência,

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito Municipal de Jaguarari

Assunto: Solicitação de renovação do termo aditivo de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

Senhor Prefeito, como é do vosso conhecimento, temos uma contratação de serviços de jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária. O mesmo já possui um processo administrativo nº 037/2021 e continuando com o termo aditivo com o período compreendido 31/12/2021 a 30/06/2022 que está finalizando este mês.

Solicito a permanência do serviço, com a renovação do termo aditivo, de 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022; para continuar com a prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Finanças, nos mesmos valores praticados anteriormente e que este permanece de acordo com o contrato, atesto que é de extrema importância a continuidade desta contratação, para dar continuidade a assessoria aos serviços tributários, imprescindíveis ao regular funcionamento do serviço público prestados aos munícipes.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 055-2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 055-2021, que tem como objeto a contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica tributária, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA DE
Jaguarari

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 30/06/2022 à 31/12/2022, para que haja continuidade aos serviços que vem sendo desenvolvidos junto ao Município de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 30 de junho de 2022.

Jose Antônio Souza de Oliveira
Secretário de Finanças

José Antônio S. de Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 20/2022

Salvador, 30 de junho de 2022.

Ao Exmº Sr.

Dr. Antonio Ferreira do Nascimento

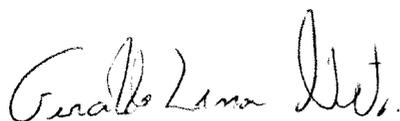
MD. Prefeito do Município de Jaguarari-BA

Assunto: Renovação de Contrato – Serviços de Consultoria.

Excelentíssimo Prefeito,

Em consonância com os serviços prestados por esta Consultoria e por conta do caráter específico das atividades desempenhadas, reafirmamos a nossa concordância em continuar prestando os serviços nas mesmas bases estabelecidas na contratação inicial para o Município de Jaguarari.

Atenciosamente,



Geraldo Lessa Advocacia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:41 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **FDE6.E374.B002.42D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222902553

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.990.561/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 567.800/001-80
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Contribuinte: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 349
EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:49:40 horas do dia 05/01/2022.
Válida até dia 04/07/2022.

Código de controle da certidão: A912.3BC1.5222.0B65.19F1.9B4F.CF66.5C4D

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.990.561/0001-43

Razão Social: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVI

Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA 349 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062002430678626180

Informação obtida em 27/06/2022 11:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.990.561/0001-43

Certidão nº: 16913899/2022

Expedição: 27/05/2022, às 12:52:31

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.990.561/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.